



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 40/2023

RESPOSTA DA PREGOEIRA (IMPUGNAÇÃO DE EDITAL)

Referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2023-PMC

AA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 40/2023

RESPOSTA DA PREGOEIRA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº: 28/2023 - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS visando futuras contratações de empresas para **AQUISIÇÃO DE PNEUS VEICULARES E CÂMARAS DE AR** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carmópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do Decreto Municipal nº 2971/2012.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação pela empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA - CNPJ nº 02.678.428/0001-13**.

A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelo do art 24 do Decreto Municipal nº 3867/2020, que regulamenta a forma Eletrônica do pregão que “a até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”

Por seu turno, o art. 110 da Lei nº 8.666/1993 reza que na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Para assegurar a garantia constitucional do contraditório criou-se a impugnação ao edital como um instrumento administrativo de contestação da ilegalidade de cláusulas do ato convocatório, cujo exercício é atribuído ao licitante ou por qualquer cidadão (§§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93). Deve ser entendido como uma forma de provocação da Administração à verificação da legalidade do ato convocatório.

Respalhada nas disposições legais que regem os atos do Poder Público, a Administração não apreciará o mérito da impugnação ao edital quando esta for intempestiva ou quando se faça em momento diverso daquele previsto legalmente, pois a lei fixou prazo para os interessados apontarem as eventuais ilegalidades e o não-exercício do direito significaria que o interessado aceitou as condições do edital.

Assim, para entender o computo do prazo legal para impugnações e esclarecimento, busca-se no escólio do Prof. Jacoby Fernandes que não computa-se o dia de início e conta-se o prazo sucessivamente, in verbis:

“o dia 10/08/2023 foi fixado para realização da sessão e, na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 09; o segundo, o dia 08. Portanto, até o dia 07, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos” 1 (grifei).

Portanto, tendo por base o retromencionado dispositivo legal e considerando que a data para recebimento das propostas é dia **10/08/2023**, o prazo fatal para impugnação será **07/08/2023 às 13h, horário que o Município encerra o expediente**.

Nota-se que a apresentação da impugnação foi realizada pelo impugnante em **07/08/2023, através site do Sistema LICITANET no dia 07/08/2023, às 13h39min49seg**.

PEDIDO

Enviar

Download

impug_prazo_de_entrega_1691428389.pdf

Envia: 07/08/2023 13:39:49

Download: 2

Pça 16 de outubro, 135, centro – Fones: (79) 3277-1210 / 3277-1330 – CEP 49740-000 – Carmópolis – Sergipe
CNPJ 13.108.535/0001-22 – email: licitacao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 40/2023

Tendo sido o pedido duplicado, conforme podemos verificar, em 07/08/2023, através site do Sistema LICITANET no dia 07/08/2023, às 13h40min20seg.

PEDIDO		Baixar Todos
impug_prazo_de_entrega_1691426419.pdf		Enviar: 07/08/2023 13:40:28 Downloads: 0
LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA Documento: 02.678.428/0001-13	licitacao1@bransales.com.br	Segue em anexo impugnação referente à exigência da entrega em apenas 5 dias;
LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA Documento: 02.678.428/0001-13	licitacao1@bransales.com.br	Segue em anexo impugnação referente à exigência da entrega em apenas 5 dias;

Assim, considerando que o encaminhamento da impugnação ocorreu fora do prazo legal, a impugnação apresentada é **INTEMPESTIVA**, mas terá sua aceitabilidade de ofício devido ao fato de se tratar de motivo e razão excepcional, advindo de fato extraordinário e que afetará diretamente no prosseguimento do presente certame licitatório, fatos estes relatados na sequência.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante **LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA** contesta o prazo de entrega de 05 (cinco) dias conforme dispõe o item 21.2.10 do edital, alegando que: “**5 DIAS** restringiu de maneira DESARRAZOADA”, visto que “restringe uma gama de empresas que comercializa pneus, mas em razão da logística não poderá entregar neste prazo, sendo necessário pelo menos 10 dias”.

A razão do pedido de impugnação na íntegra encontra-se anexo a esta decisão.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Em razão de todo exposto, com fundamentação nos dispositivos de Lei “retro” estampados, restando presentes os requisitos da liquidez e certeza do direito invocado, requer:

- a) Se digne Vossas Senhorias receberem a tempestiva Impugnação Administrativa, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- c) Apreciado o presente recurso, requer seja a resposta enviada, dentro do prazo legal, para o e-mail constante no rodapé da exordial.
- e) Caso a Comissão Especial de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.
- f) Em caso de indeferimento do presente Recurso, seja lhe fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas da União e revisão pelo Poder Judiciário.

IV – DECISÃO





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
Pregoeira e Equipe de Apoio – Portaria nº 40/2023

Considerando que a entrega do objeto licitado, ocorrerá de forma parcelada, no momento da necessidade de substituição nos veículos.

Considerando que a troca de pneus faz-se necessária para manter a segurança dos veículos.

Considerando que não se mostra razoável a administração conceder o prazo mínimo de entrega de 10 (dez) dias conforme solicitado pelo impugnante, tendo em vista que poderá ocasionar a paralisação de serviços essenciais a exemplo do transporte de pacientes atendimentos pelas unidades de saúde deste município.

Considerando que o prazo de 05 (cinco) dias para a entrega do objeto licitado mostra-se razoável, tendo em vista que a paralisação dos veículos em um prazo superior a 05 (cinco) dias, causaria prejuízos a administração e ao atendimento da finalidade pública.

Considerando ainda que o presente edital encontra-se em conformidade com a legislação pertinente.

Isto, posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, para no mérito e pelos motivos elencados **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Adendo:

Item do edital 5.3. “CABERÁ À PREGOEIRA, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, DECIDIR SOBRE A IMPUGNAÇÃO no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;”

“Todas as informações referentes ao certame encontrar-se-ão disponíveis no portal do LICITANET e no Portal da Transparência, para conhecimento de todos os interessados.”

“O Presente Processo Licitatório está disponível, para acesso/consulta, via protocolização, ressalvando-se que as despesas inerentes as custas, serão por conta da pessoa interessada.”

Carmópolis/SE, 08 de agosto de 2023.


LEILANE SANTOS MELO
Pregoeira Oficial